



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

CONTRATO N° 104/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO (PROVA DE TÍTULOS), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA SCHEILA APARECIDA WEISS.

PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SCHEILA APARECIDA WEISS, inscrita no CNPJ n.º 26.068.753/0001-22 com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº471 TIMBÓ SC, neste ato representada por Sra. SCHEILA APARECIDA WEISS, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 3.533.331 e inscrita no CPF n.º 035.774.019-07, residente e domiciliado à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, TIMBÓ SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ENSINO REGULAR DA REDE MUNICIPAL PARA OS ANOS LETIVOS 2022 E 2023**, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 10.100,00 (Dez mil, e cem reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid (serviço)	Quantidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo total (R\$)
1	Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo (composto de duas etapas avaliação de títulos e prova escrita), para contratação de servidores em caráter temporário e reserva de cadastro para o ano de 2022 e 2023, para a Educação.	SERV	1	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
VALOR TOTAL:				R\$ 10.100,00	



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2. O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços, acompanhada da Autorização de Fornecimento.
3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
4. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

1. Elaborar o Edital do Processo Seletivo, de acordo com este Projeto Básico, submetendo-o à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, sendo este composto de duas etapas: Avaliação de Títulos (escolaridade, tempo de serviço e cursos de aperfeiçoamento) e Prova Escrita Classificatórias para cargos de nível Superior e Médio, conforme especificado abaixo:
 - a) Elaborar prova teórico-objetiva com 30 (trinta) questões para Nível Médio cargo de Agente de Apoio Educacional e elaborar prova teórico-objetiva com 30 (trinta) questões para Nível Superior para o cargo de professor, no formato de resposta com múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) alternativa a correta, distribuídas em: 04 (quatro) questões de Língua Portuguesa, 04 (quatro) questões de Matemática, 05 (cinco) questões de informática básica 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais e 12 (doze) de Conhecimentos Específicos.
2. Elaborar e confeccionar o material necessário para as seguintes etapas:
 - a) edital de abertura do Processo Seletivo, o qual deverá ser disponibilizado no site da licitante vencedora, bem como em jornal de circulação regional por conta da contratada, em site do município, e Diário Oficial do Município, pela contratante;
 - b) disponibilizar *site* oficial do Processo Seletivo que deverá permitir inscrição e recebimento dos Títulos para classificação dos candidatos online, acompanhamento, *download* dos atos oficiais, inscrição *on-line* dos candidatos, permitindo inclusive, a emissão do boleto bancário com o valor das inscrições depositados em conta bancária indicada pelo Município Contratante;
 - c) receber e arquivar documentos comprobatórios relativos à inscrição e prova de títulos.
 - d) requerimento de condições especiais para deficientes físicos e sensoriais assim como para lactantes.
 - e) ficha de cômputo de horas para tempo de serviço e cursos de capacitação;
 - f) publicação do edital, conforme exigências legais;
 - g) distribuir cópia do edital aos interessados de forma gratuita;
 - h) formulário de solicitação de revisão de classificação;
 - i) disponibilizar via internet, as inscrições para todos os cargos constantes neste referencial.
3. Acatamento, análise e emissão de Pareceres, em recursos que porventura possam ser ingressados em qualquer fase do Processo Seletivo;
4. Elaborar as provas escritas de caráter classificatório observando que:
 - a) a elaboração da prova escrita deverá ser feita por Profissionais da área. Os conteúdos programáticos das provas deverão obrigatoriamente contemplar a BNCC e LDB;
 - b) viabilizar prova adaptada em braile ou fonte aumentada se necessário.
5. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos no site da licitante vencedora, site do Município e no Mural da Prefeitura do Município de Major Vieira/SC.
6. Organizar e aplicar as provas escritas:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

- a) a prova escrita será aplicada em data e períodos, horário e local (no âmbito do Município de Major Vieira-SC) a serem definidos pela Secretaria de Educação conjuntamente com a licitante vencedora, em local fornecido pela CONTRATANTE;
 - b) cada sala deverá ter dois fiscais, com instrução mínima em nível de ensino médio, convidados pela CONTRATANTE;
 - c) a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização e etiquetagem das salas;
 - d) a CONTRATADA deverá providenciar a aplicação da prova caso haja solicitação por inscrito de candidato que esteja em situação de internamento hospitalar,
 - e) a CONTRATADA deverá manter um número de telefone à disposição dos candidatos para sanarem eventuais dúvidas;
 - f) no prédio de aplicação das provas, trabalharão um coordenador e dois fiscais de setor, custeados pela CONTRATADA;
 - g) toda responsabilidade e custos com todo pessoal necessário para aplicação das provas será da CONTRATADA exceto os fiscais de sala que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
7. O treinamento de Fiscais que atuarão na fiscalização das provas (na sala), disponibilizados pela Secretaria de Educação, será de responsabilidade da CONTRATADA;
 8. Fazer a avaliação e pontuação de títulos dos candidatos, devidamente computados para fins de classificação de acordo com os critérios elaborados, quando for o caso.
 9. Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos.
 10. Elaborar e publicar a lista de classificados;
 11. Responsabilizar-se pela publicação de todas as peças, editais, avisos, resultados, pareceres, resoluções, e Portarias, pertinentes a este Certame, em site do município e próprio;
 12. Disponibilizar na internet todas as fases, editais, avisos, resultados, pareceres, resoluções, e Portarias, pertinentes a este Certame.
 13. Disponibilizar o resultado final no site da contratada, site do Município, no mural da Prefeitura do Município de Major Vieira-SC, e no mural da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Vieira e encaminhar a CONTRATANTE para publicar em Diário Oficial do Município;
 14. Apresentação dos resultados em suas diversas etapas, publicando-os na forma da lei;
 15. Disponibilizar via internet (site da empresa contratada), as inscrições para todos os cargos constantes do Edital.
 16. A homologação das inscrições será realizada pela contratada. Após esta homologação a contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Educação uma listagem contendo o nome dos inscritos em cada área com o número do CPF e RG)
 17. Entregar todo o processo seletivo na Secretaria Municipal de Educação, processo composto do edital, comprovantes de publicação do edital e resultados, inscrições, documentos apresentados no ato da inscrição, classificação final, recursos e respostas, se houverem homologação e outros documentos que sejam juntados, preenchidos ou utilizados durante o processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

1. O presente contrato vigorará até a data de **31/12/2021**, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
2. O prazo de início da execução do serviço será imediato após a assinatura deste contrato.
3. A licitante vencedora será responsável pela elaboração, aplicação, correção das provas, elaboração e entrega da classificação final do Processo Seletivo para o preenchimento dos diversos cargos, estabelecendo-se o prazo de 50 (cinquenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, para entrega dos serviços contratados.
4. O resultado final e processo completo do processo seletivo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 17 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – Sec. Munic. de Educação

2006 – Manut. E Desenv do Ensino Fundamental

3390 0000- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 034/2021**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: a empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar o serviço licitado, imediatamente após a assinatura do contrato.
4. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
6. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
7. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos no termo de referência anexo I deste edital;
8. Dispor de pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
9. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;
10. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal de sua responsabilidade, envolvido na execução do Processo Seletivo;
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
13. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
14. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
15. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
16. Responsabilizar-se quanto a elaboração e execução do Processo Seletivo, observando o mais absoluto sigilo, até a entrega dos resultados;
17. Elaboração de edital de abertura das inscrições e demais editais necessários, bem como seus extratos, formulários, listagens, cadastros e comunicados (com anuência prévia da Comissão nomeada para acompanhamento);
18. Manter intercâmbio de informações com a Comissão nomeada para acompanhamento e com a Secretaria Municipal da Educação, prestando esclarecimentos e acatando orientações.
19. Disponibilizar ao Município de Major Vieira, relatórios parciais em todas as fases do certame e, ao final, em meio eletrônico, as informações relativas a homologação do processo seletivo, conforme *layout* do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (e-Sfinge);



Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
3. Disponibilizar o local para realização das provas do processo seletivo, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
4. Disponibilizar dois fiscais para cada sala, com instrução em nível de ensino médio;
5. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
6. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
7. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 2.1. Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 2.2. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- 2.5. Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA NONA – (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO):

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

- 1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

1.2. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
2. Termo de Recebimento Provisório;
3. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3. Apresentar documentação falsa;

1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6. Não mantiver a proposta;

1.7. Cometer fraude fiscal;

1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;



- 3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

1. O Preço Contratado do Serviço permanecerá irajustável pelo período de 12 (doze) meses.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

2. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro de trinta dias antes do fim de cada período de doze meses a partir da apresentação da proposta/orçamento ou período anterior, sob pena de preclusão.
3. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, os servidores nomeados pela Portaria Nº 297 de 08 de setembro de 2021, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 26 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISCZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Scheila Aparecida Weiss
SCHEILA APARECIDA WEISS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: